

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO N°. 26 DE 06 DE ABRIL DE 2021	1

DECRETO N°. 26 DE 06 de abril de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do funcionamento de forma limitada de atividades não essenciais e reitera o disposto no Decreto Municipal n°. 25, de 20 de março de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito **ALDO LUIS BORGES LOPES**, do Município de Cururupu/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria de n° 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n° 36.643, de 31 de março de 2021, que altera o decreto n° 36.531, de 03 de março de 2021.

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Cururupu que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades

CONSIDERANDO o atual momento, onde o Estado Brasileiro é o epicentro mundial da pandemia, bem como a capital do Maranhão se encontra com todos os leitos ocupados com indicadores crescentes nos demais municípios do Estado;

CONSIDERANDO o número ainda insuficiente de doses da vacina (COVID-19) disponibilizadas em todo o país pelo Ministério da Saúde, para garantir a imunização da população municipal;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Maranhão, e no Município de Cururupu;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7d5a8392f2b4d7db523d836128001e8d2d7e9c8d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Decreta:

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 1º. Fica determinada a prorrogação do funcionamento de forma limitada de toda atividade comercial **nao essencial**, do dia 06 de Abril de 2021 até o dia 15 de abril de 2021, de Segunda a Sábado, ficando insentos dessa medida os seguintes estabelecimentos:

- a) farmácias;
- b) mercados;
- c) feiras livres;
- d) lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- e) clinica, loja veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais
- f) padarias;
- g) açougues;
- h) peixarias;
- i) hortifrutigranjeiros;
- j) quitandas;
- k) centro de abastecimento de alimentos;
- l) postos de combustíveis;
- m) pontos de venda de água e gás;
- n) materiais de construções essenciais para atividade pública;
- o) distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;
- p) local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação

de veículo;

q) serviços funerários;

r) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

s) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

t) serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;

u) atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

v) telecomunicações e internet;

w) serviços de imprensa e as atividades a eles relacionadas, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

§1º Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas somente dentro do horário comercial estipulando no caput desse artigo, incluindo distribuidoras e supermercados, mas sem consumo local.

§2º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e hamburguerias, funcionarão somente em sistema delivery, retirada no balcão ou drive thru, mesmo após o toque de recolher.

§3º. As mercearias e mercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03(três) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 4º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7d5a8392f2b4d7db523d836128001e8d2d7e9c8d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 2º. De maneira geral, fica ainda proibida a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 3º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde diretamente ou por delegação de competência à Vigilância Sanitária Municipal, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º. Uma vez autuado o estabelecimento, cópias dos autos deverão ser

encaminhadas ao Ministério Público para conhecimento e providências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Para efeitos do disposto nesse decreto, aplicam-se as suspensões dispostas no art. 65 da Lei n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 de Abril de 2021.

Aldo Luís Borges Lopes

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7d5a8392f2b4d7db523d836128001e8d2d7e9c8d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

